



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

3

LEI N.º 3

A Camara Municipal de Jacarézinho decretou e eu *Sancionou* a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a revigorar o lançamento do IMPOSTO DE LICENÇA do exercício de 1947, para ser cobrado sem nenhum acrescimo no atual exercício.

Artigo 2º- O praso para o pagamento do referido Imposto, sem multa, fica prorogado até 15 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 3º- O contribuinte que já liquidou o Imposto de Licença de acordo com o novo lançamento, fica com direito a restituição da diferença independente de requerimentos e com a obrigação apenas do fornecimento de recibo para comprovante da restituição feita pela Tesouraria.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacarézinho, em 22 de Janeiro de 1948.

Oswaldo Alcantara
Oswaldo Alcantara
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Livro de leis nº 5, pagina 257, desta Prefeitura, em 22 de Janeiro de 1948.

Antonio A. Fernandes
Antonio A. Fernandes
Secretario.